

LEI Nº 2.301/2022, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da
Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em

Data 16/03/22

Ass

João Paulo G. F. Leite de Freitas
Prefeito Municipal
CPF: 02986-10381

“CRIA O BENEFÍCIO “AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO”, PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o benefício “Auxílio-Alimentação”, para os empregados públicos da Câmara Municipal de Campina Verde, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

Parágrafo Único: O benefício criado pelo caput deste artigo contempla os servidores efetivos, comissionados e cedidos pela Prefeitura Municipal de Campina Verde.

Art. 2º - O auxílio-alimentação, com caráter indenizatório, destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do empregado, sendo-lhe pago diretamente, mensalmente, em pecúnia, ao empregado público municipal da Câmara Municipal, em atividade, ocupante de cargo de provimento efetivo, comissionado ou cedido, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, na forma de crédito em folha de pagamento do empregado.

§ 1º - Não haverá contribuição por parte dos empregados pelo benefício recebido.

§ 2º - O auxílio-alimentação será pago em contracheque, juntamente com o salário do servidor.

§ 3º - Na hipótese de cumulação lícita de cargos ou empregos, o empregado fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

§ 4º - Os agentes políticos não farão jus à percepção do auxílio-alimentação.

§ 5º - O valor mensal do auxílio-alimentação somente será atualizado mediante autorização legislativa específica, aprovada em plenário, tendo por base o mesmo índice aplicado à recomposição anual salarial dos empregados públicos da Câmara Municipal.

Art. 3º - O auxílio-alimentação criado por esta Lei será devido ao empregado afastado do serviço, sem prejuízo de vencimento, em virtude de:

I – férias;

II – casamento, por 8 (oito) dias;

III – luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, irmãos e filhos, inclusive natimorto, e enteados, por 8 (oito) dias;

IV – licença por acidente de trabalho ou doença profissional;

V – licença à gestante, inclusive sua prorrogação;

VI – licença paternidade de 5 (cinco) dias;

VII – licença médica do próprio empregado até 15 (quinze) dias de afastamento;

VIII – cumprimento de mandato de dirigente sindical ou classista, na forma da legislação específica;

IX – convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;

X – participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pelo Presidente da Câmara

Municipal de Campina Verde e desde que não ultrapassem 15 (quinze) dias corridos.

Art. 4º - O pagamento indevido do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o empregado responsável às penalidades previstas em Lei.

Parágrafo Único – Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente.

Art. 5º - O auxílio-alimentação criado por esta Lei:

I – não tem natureza salarial ou remuneratória;

II – não incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o empregado, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III – não será considerado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV – não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência Social;

V – não constituirá base de cálculo do Imposto de Renda retido na fonte.

Art. 6º - O auxílio-alimentação de que trata esta Lei não se aplica aos servidores inativos.

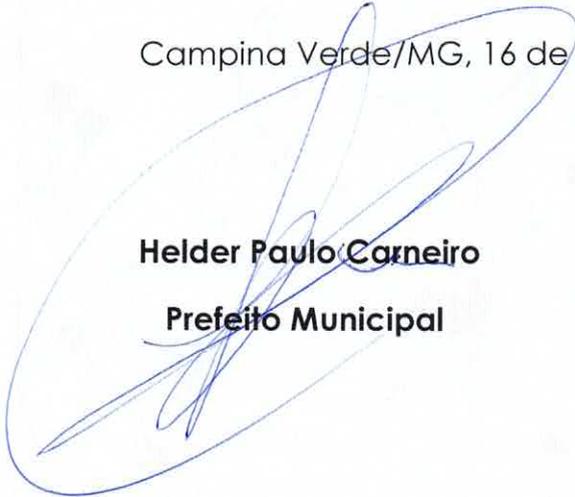
Art. 7º - Os recursos para implantação e execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementados, se necessário, nas dotações orçamentárias nºs 01.031.000105.2.004.3.3.90.46.0000 e 01.031.00001.06.2.0005.3.3.90.46.000, ficando o Poder Legislativo autorizado

a proceder às devidas alterações que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei e à conta das dotações orçamentárias próprias, em cada um dos exercícios financeiros subsequentes.

Art. 8º - Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Resolução da Mesa da Câmara Municipal de Campina Verde/MG.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de março de 2022.

Campina Verde/MG, 16 de março de 2022.



Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal